

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 098/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 23/03/05
Assinatura
Presidente

Ementa: "Cria no âmbito do Município de Sousa o "Programa Mais Visão/Educação", Para execução por meio da realização de consultas/exames oftalmológicos e fornecimento de óculos aos estudantes matriculados na rede Pública Municipal de Sousa. E dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de autoria do Prefeito Constitucional de Sousa-PB, dispõe acerca da criação do Programa Municipal "Mais Visão/Educação" que se digna a atender alunos da rede pública municipal no diagnóstico, tratamento oftalmológico e, sendo necessária, obtenção de óculos e demais medicamentos prescritos.

A lei se justifica pela obrigatoriedade que o *Estado, à Família e à Sociedade a obrigação de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde*. Além disso, é saber notório de que o desenvolvimento da visão deve ser atentamente acompanhado nos primeiros anos de vida para melhor solucionar eventuais problemas. A visão e a percepção de mundo que ela proporciona são fatores importantíssimos para o facilitar do desenvolvimento cognitivo, incluindo a aprendizagem significativa. Logo, é de suma importância a implementação de um programa voltado a saúde da visão dos jovens educandos.

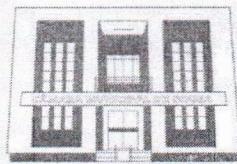
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No boja da lei também é citado com justificativa o artigo 227 da CF:

Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Na esfera municipal, projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Sousa, em especial nos seguintes dispositivos:

O art. 143 da Lei Orgânica prevê que a saúde é dever do Poder Público, inciso II, compreendendo ações de **prevenção, recuperação e promoção da saúde coletiva**.



O art. 152:

“...§ 2º. A Lei disporá sobre tratamento especial e assistencial que deverá ser desprendido aos idosos, **às crianças, aos adolescentes**, aos portadores de deficiências e a maternidade.”

Os recursos próprios destinados estão devidamente amparados pelas Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, tendo como critério os usuários da rede municipal de ensino.

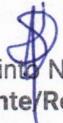
Dessa forma, a proposição está amparada no ordenamento jurídico nacional e municipal, pois trata de matéria de interesse municipal e complementa normas já existentes sobre proteção social.

III – CONCLUSÃO E VOTO

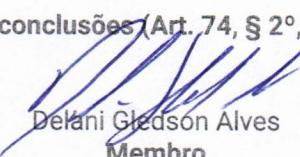
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

| | |
|---------------|---|
| SESSÃO: | 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025 |
| MATÉRIA: | PARECER |
| INSTITUIÇÃO: | Câmara Municipal de Sousa |
| PROPOSTOR: | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa |
| P. DA SESSÃO: | AMANDA SILVEIRA |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES |
| NÚMERO: | 0098/2025 |
| DATA: | 23/09/2025 |
| HORA: | 19:55 |
| PRESENTES: | 14 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA | PSB | PRESENTE | |
| DIOGENES FERREIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| TEKIN LINHARES | SD | PRESENTE | SIM |
| GEORGE SUCUPIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| RADAMÉS ESTRELA | PSB | PRESENTE | SIM |
| JR DE ZILDA | PSB | PRESENTE | SIM |
| ABEL SALES | PSB | PRESENTE | SIM |
| DENIS FORMIGA | PSB | PRESENTE | SIM |
| DELANI GLEDSON | PSB | PRESENTE | SIM |
| DANIEL PINTO | PT | PRESENTE | SIM |
| MARCIO DAS BANCAS | SD | PRESENTE | SIM |
| JOHANNA ESTRELA | PDT | PRESENTE | SIM |
| ASSIS ESTRELA | PDT | PRESENTE | SIM |
| ANANIAS VIEIRA | MDB | PRESENTE | SIM |
| ALYSON ALVES | PL | AUSENTE | AUS |
| APROVADO | | SIM | 13 |
| | | NÃO | 0 |
| TURNO: | Turno | ABS | 0 |
| TRAMITE: | | | |

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 098/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria no âmbito do Município de Sousa o Programa Mais Visão/Educação, para execução por meio da realização de consultas/exame oftalmológico e fornecimento de óculos aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Sousa, e adota outras providências.